

LEI Nº932 DE 15 DE ABRIL DE 1985.

**CONCEDE AUMENTO AOS OCUPANTES
DE CARGOS EM COMISSÃO, AO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica concedido um aumento de vencimentos e salários aos integrantes de cargos em Quadros de Funcionários Municipais, ativos e inativos, criados pela Lei Nº700, de 30 de abril de 1979 e alterada parcialmente pela Lei Nº926 de 04 de fevereiro de 1985, aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, aos ocupantes de Cargos em Comissão, criadas pela Lei Municipal Nº762 de maio de 1981, alteradas pelas Leis Nº810 e 815, respectivamente, dos dias 05 e 19 de março de 1983, obedecendo os seguinte critérios:

- a) Os funcionários que receberem salário igual ou superior a Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) perceberão um reajuste em seus vencimentos na ordem de 55% (cinquenta e cinco por cento).
- b) Os funcionários que receberem salário inferior a Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) receberão um reajuste na ordem de 65% (sessenta e cinco por cento).
- c) Os professores com dois contratos, o aumento será considerado individual.
- d) Não serão reajustadas as Funções Gratificadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 15 de abril de 1985.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal